



Gabinete do Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Entrada n.º 3875  
Data: 30-06-2016

Exmo. Senhor  
Dr. Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário  
de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º:  
ENT.: 1148/2016  
PROC. N.º:6

DATA

---

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1561/XIII/1.ª de 22 de abril de 2016 - Fiscalização do Acordo Fronteiriço do Guadiana**

Em resposta à Pergunta n.º 1561/XIII/1ª de 22 de abril de 2016, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, acerca da fiscalização das embarcações espanholas que operam ao abrigo do Acordo Fronteiriço do Guadiana, encarrega-me S. Exa. a Ministra do Mar, de informar o seguinte:

O Acordo Bilateral entre Portugal e Espanha em matéria de pesca, encontra-se vertido no Decreto-Lei n.º 21/2014, de 8 de agosto, englobando os acordos de vizinhança, Acordo Fronteiriço do rio Minho e Acordo Fronteiriço do rio Guadiana, bem como o acordo sobre as águas continentais por fora das 12 milhas de distância à costa.

O Acordo Bilateral obedece ao princípio da reciprocidade, pelo que o número de embarcações autorizadas a operar em águas mútuas é igual para ambos os países, diferindo apenas no que se refere às modalidades de pesca. Importa referir que as embarcações espanholas, ao operar em águas portuguesas, encontram-se sujeitas ao cumprimento das medidas em vigor em Portugal, tendo as embarcações portuguesas idêntica obrigação quando operam em águas de Espanha.

Por outro lado, a frota espanhola de cerco que actua em águas portuguesas ao abrigo do acordo fronteiriço, encontra-se igualmente limitada nos termos do Despacho n.º 3112-B/2016, de 29 de fevereiro, que prevê restrições diárias de captura de sardinha no período compreendido entre 1 de março e 30 de abril, num máximo de 5 % do total do pescado capturado e mantido a bordo, até um máximo de 150 kg por maré e por dia.



É de referir que o cumprimento das regras aplicáveis às frotas que operam em águas mútuas e a respetiva fiscalização da atividade, têm sido matérias analisadas no âmbito do COLEP - Comité Luso-Espanhol, que integra representantes das administrações portuguesa e espanhola, bem como dos respetivos setores pesqueiros.

Do ponto de vista da atuação nacional Portugal tem, reiteradamente, solicitado às autoridades espanholas que assegurem o cumprimento das normas em vigor por parte dos seus armadores e pescadores, tendo, ainda, reforçado a fiscalização, através do SIFICAP, na zona fronteiriça do rio Guadiana.

Portugal e Espanha partilham interesses comuns em matéria de pesca, encontrando-se, ambos, empenhados numa exploração sustentável dos recursos, pelo que se considera adequada a promoção de um bom relacionamento entre países vizinhos. No âmbito da renegociação do Acordo, que deverá ocorrer até ao final de 2017, há que ponderar todas as vertentes do mesmo e melhorar as condições de atuação e de cumprimento por parte de ambas as frotas, sendo tecnicamente aconselhável a manutenção de limitações recíprocas à pesca pelas frotas de ambos os países.

Finalmente, cumpre referir que a Autoridade Marítima reforçou a fiscalização na zona e que o ressarcimento de eventuais prejuízos deverá seguir os devidos trâmites legais, nomeadamente, a participação do ilícito à Autoridade Marítima, que conduzirá o competente processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

---

Hugo Frederico

DC/asf